Lei nº 270, de 18 de julho de 2003

Dispõe sobre a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel localizado no Povoado de Platina à Empresa Mamute Polímeros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à EMPRESA LILIANA FRANCO AFFONSO PADILHA - Mamute Polímeros, inscrita no CNPJ sob nº 05.614.319/0001-20, de um imóvel localizado na Rua Ametista, 127 – Povoado de Platina, com área construída de 470,00 m^2 (quatrocentos e setenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A presente Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior destina-se a ampliação do imóvel acima citado e à implantação de uma Indústria de resina plástica.

Art. 3º - Em caso de extinção, dissolução ou perca das características e finalidades da EMPRESA LILIANA FRANCO AFFONSO PADILHA - Mamute Polímeros, o patrimônio ali edificado e ampliado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - A EMPRESA LILIANA FRANCO AFFONSO PADILHA - Mamute Polímeros, fica obrigada a cumprir o artigo 2º desta lei no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Lei nº 270, de 18 de julho de 2003

Art. 5º - A presente concessão está amparada pelos artigos 174, 175 e 176 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre Incentivo às Indústrias, e pela Lei nº 201, de 02 de outubro de 2002, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como pela Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de julho de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm